

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2025****1. PREÂMBULO**

**1.1. O Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, por meio da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 4.357/2024, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.344, de 22 de julho de 2024, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e demais legislação aplicável, torna público que a partir de 03/12/2025, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de serviços médicos em regime de escala para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, visando a composição da Rede de Atendimento às Urgências e Emergências.**

**1.3** No caso das vagas ofertadas para distribuição de todas as prestações de serviços descritas nas tabelas abaixo, se houver mais que um profissional interessado, o desempate ocorrerá por sorteio, ou divisão por horas.

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora R\$	Quantidade de Horas Estimada / mês	Quantidade de horas estimada ano	Valor total p/ 12 meses R\$
01	Plantão para serviços de Médico Generalista de segunda à sexta-feira - DIA (61374)	130,00	264hs para cada profissional	3.161hs para cada profissional	R\$ 410.930,00
02	Plantão para serviços de Médico Generalista de segunda à sexta feira - NOITE (61375)	143,00	264hs para cada profissional	3.161hs para cada profissional	R\$ 452.023,00
03	Plantão para serviço de Médico Generalista sábado, domingo e feriados – DIA (61376)	150,00	144hs para cada profissional	1.728hs para cada profissional	R\$ 259.200,00
04	Plantão para serviço de Médico Generalista sábado, domingo e feriados – NOITE (61377)	164,00	144hs para cada profissional	1.728hs para cada profissional	R\$ 283.392,00
05	Serviço Médico de Pediatria de segunda à sexta feira - NOITE (71742)	163,00	88hs para o profissional	1.056hs para o profissional	R\$ 172.128,00
06	Serviço Médico de Pediatria sábado, domingo e feriados - DIA (71743)	170,00	144hs para o profissional	1.728hs para o profissional	R\$ 293.760,00
07	Serviço Médico de Pediatria sábado, domingo e feriados - NOITE (71744)	184,00	144hs para o profissional	1.728hs para o profissional	R\$ 317.952,00

**1.4** Para o lote 01, 02, 03 e 04 será necessário 02 profissionais por plantão.

Para o lote 05, 06 e 07, será necessário apenas 01 profissional por plantão.

**1.5** Os plantões atualmente funcionam no seguinte horário:

- \* **Plantão Dia** (12hs) – dias úteis – segunda a sexta feira – Médico Generalista: 7hs às 19hs;
  - \* **Plantão Noite** (12hs) – dias úteis – segunda a sexta feira - Médico Generalista: 19s às 7hs;
  - \* **Plantão Noite** (04hs) - dias úteis – segunda a sexta feira – Pediatra: 19hs às 23hs;
  - \* **Plantão Dia** (12hs) – sábados, domingos e feriados - Médico Generalista/Pediatra: 7hs às 19hs;
  - \* **Plantão Noite** (12hs) – sábados, domingos e feriados - Médico Generalista/Pediatra: 19hs às 7hs;
- No valor da hora médica já estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro, e demais insumos necessários à sua disposição, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço.



- Os serviços serão prestados de forma presencial de acordo com as necessidades da Unidade e a escala de atendimento.
- Os plantões não poderão ser executados em carga horária menor que a prevista em cada item credenciado, se a carga efetuada for inferior as horas do plantão (12 horas ou 4 horas para plantão pediatria noite), a empresa sofrerá as sanções previstas neste edital.

**1.6** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024

**1.7** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**1.8** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.39
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.39
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.39
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.39

**1.8.1** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **2. DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A UPA**

**2.1 CLÍNICO GERAL:** Serviço de forma presencial, 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana.

A prestação dos serviços se dará nas dependências da UPA Sady Marcondes Loureiro Filho, situada na rua Presidente Getúlio Vargas, 1251, bairro Iagoão, na cidade de Palmas-PR.

**2.1.1** Realizar atendimento dos pacientes, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme protocolo de manchester:

- a) classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- b) classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
- c) classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- d) classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

**2.1.2** Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas da anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem.

**2.1.3** analisar os resultados desses exames para a definição de condutas.

**2.1.4** Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho.

**2.1.5** Executar outras tarefas correlatas a área.

**2.1.6** Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica, os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas.

**2.1.7** Realização de visitas diárias para o acompanhamento e tratamento dos pacientes na Sala de Observação e Estabilização, realizando todos os procedimentos de urgência e emergência necessários para a manutenção da vida do paciente.



**2.1.8** Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que receberá o paciente, ou se responsabilizando pelo paciente até a sua alta.

**2.1.9** Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor que deve se dirigir.

**2.1.10** Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição.

**2.1.11** Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos.

**2.1.12** Referenciar o paciente a unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária.

**2.1.13** Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores.

**2.1.14** Realizar notificação das doenças de notificação compulsória.

**2.1.15** Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quando as suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados.

**2.1.16** Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação.

**2.1.17** Observação e execução das rotinas de atendimento.

**2.1.18** Ser responsável pelo encaminhamento desse paciente quando a patologia apresentada por ele ultrapassar o que a unidade pode oferecer fazendo a inserção na Central de Regulação de Leitos.

**2.1.19** Realizar resumo de alta (impresso) para fornecer ao paciente durante a alta, bem como conferência para patologia crônicas exacerbadas.

**2.1.20** Receber e prestar atendimento aos pacientes conduzidos pelo SAMU/Bombeiros busca espontânea, sendo responsável por toda a assistência médica, desde sua entrada até a alta.

**2.1.21** Prestar atendimento em sala de estabilização para pacientes oriundos SAMU/Bombeiros e sua busca espontânea.

**2.1.22** Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar a leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivar a passagem do plantão aos seus substitutos.

**2.1.23** Proporcionar atendimento condigno aos usuários SUS, com os ditamos o Conselho Regional de Medicina e, voltado ao respeito e dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.

**2.1.24** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**2.1.25** Fazer o uso do sistema informatizado do Município (ex. IDS saúde, ou outro), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc, inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.



**2.1.26** Apresentar-se 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.

### **3. DEMANDA DO ÓRGÃO**

**3.1** As quantidades especificadas na tabela são estimativas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada de atualização total do serviço contratado, e conseqüentemente do seu pagamento.

**3.2** A distribuição das demandas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, após a confecção do referido contrato firmado e assinado pelas partes contratantes, sendo que ficando a escala de distribuição dos plantões somente para uso interno da Secretaria de Saúde.

**3.3** A demanda ou quantidade estimada de plantões a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante, será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade de serviços, conforme proposta do fornecedor.

**3.4** Fica sob responsabilidade do diretor(a) responsável pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24HS, a realização do controle da demanda das empresas devidamente credenciadas, ficando as quantidades restritas ao teto máximo de plantões estipulado em contrato.

### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

**4.1.1** A contratada deverá prestar os serviços no Pronto Atendimento Municipal 24 horas, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.1.2** Atender os usuários do SUS residentes no município de Palmas exclusivamente por livre demanda e ainda os que por ventura necessitarem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.

**4.1.3** Atender todos os leitos de observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições ou caso necessário encaminhá-lo para internamento no hospital.

**4.1.4** Atender a sala de urgência e emergência.

**4.1.5.** O médico que atender o paciente e o internar no leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca de plantonista, o médico que assume o plantão também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivar a passagem do plantão aos seus substitutos.

**4.1.6** Proporcionar atendimento condigno aos usuários SUS, com os ditamos do Conselho Regional de Medicina e, voltado ao respeito e dignidade humana e o direito de todas as cidades ao acesso à saúde pública.

**4.1.7** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**4.1.8** Fazer uso do sistema informatizado do município (IDS saúde, ou outro), para registro de atendimentos realizados, prescrição, prontuários, etc, inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

**4.1.9** Apresentar-se 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.



**4.1.10** Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto as obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

**4.1.11** Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

**4.1.12** Emitir a nota fiscal quando solicitada e encaminhar via e-mail ou em mãos, todas as negativas (FGTS, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal). Caso a empresa seja optante pelo simples nacional, deverá enviar anexo a nota fiscal, declaração comprobatória do simples nacional.

**4.1.13** Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução, inclusive demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente contrato.

**4.1.14** A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados e terceiros.

**4.1.15** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do edital será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**4.1.16** Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

**5.2** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.5** Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6** O impedimento de que trata o item 2.5 - "b" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

**5.7** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.8** A vedação de que trata o item 2.5 - "e" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

**6.1** Os interessados deverão estar previamente **cadastrados no SICAF** e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br), termo de credenciamento (ANEXO III) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação dos serviços.

**6.2** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**6.3** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4** A apresentação do termo de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

**6.5** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará (ANEXO V) declaração que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**6.6** O interessado em se credenciar deverá apresentar também (ANEXO IV) Rol de profissionais se comprometendo formalmente com a manutenção dos profissionais.

**6.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização.

**6.8** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.9** A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.10** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** A habilitação será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**7.3** Os requisitos para habilitação são:

### **7.3.1 Habilitação jurídica:**

- a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrada;
- a.3) Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.

### **7.3.2 Regularidade, fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

### **7.3.3 Qualificação econômico-financeira:**

- a) balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública.

c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante.

#### **7.3.4 Comprovação de capacidade técnica:**

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### **7.3.5 Comprovação do vínculo contratual:**

O vínculo contratual ou empregatício do profissional deverá ser demonstrado através de **um dos** seguintes documentos:

- a) contrato social (no caso de sócio da empresa);
- b) carteira profissional com registro;
- c) contrato de prestação de serviços vigente, devendo este constar necessariamente as firmas reconhecidas.

#### **7.3.6 Qualificação Técnica:**

a) CIE – Certificado de Inscrição do Estabelecimento (**emitido pelo CRM no CNPJ da empresa**).

#### **7.3.7 Documentação cadastral dos profissionais que prestarão os serviços, por intermédio dos seguintes documentos:**

##### **Clínico Geral:**

- a) Cópia do RG, CPF ou CNH;
- b) Cópia do diploma ou certificado de nível superior em medicina reconhecido pelo MEC do profissional que prestará os serviços;
- c) Cópia do Registro CRM do profissional ou cópia da carteira de registro ou Identidade Profissional;
- d) Certidão negativa de conduta ética profissional emitida pelo conselho regional de medicina (CRM);

##### **Pediatra:**

- a) Cópia do RG, CPF ou CNH;
- b) Cópia do diploma ou certificado de nível superior em medicina reconhecido pelo MEC do profissional que prestará os serviços;
- c) Certidão negativa de conduta ética profissional emitida pelo conselho regional de medicina (CRM);
- d) Cópia do Registro CRM do profissional ou cópia da carteira de registro ou Identidade Profissional;
- e) **Certificado de especialidade ou Certificado de Residência Médica ou Certidão válida do Conselho Regional de Medicina**

**7.4** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.5** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



**7.6** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.7** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.8** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.9** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico, e-mail [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

**7.10** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**8.3** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, e-mail [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br).

**8.4** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.6** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**8.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/36933>

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e) fraudar o credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



**9.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.1** Para as infrações previstas nos itens 6.1 - "a", "b", "c", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

**9.4.2** Para as infrações previstas nos itens 6.1 - "d", "e", "f", "g", "h", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1. - "a", "b", "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1 - "d", "e", "f", "g", "h", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1. - "a", "b", "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.9** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1. - "b", "c", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**9.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**9.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**10.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, e-mail [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br).

**10.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**10.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**11.1** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**12.3** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

**12.4** O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.5** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

**12.6** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.7** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**



**13.1** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

**13.2** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**13.4** Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13.5** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 11.4 - "a" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**13.6** Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4 – "b", "c", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**13.7** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

O edital de credenciamento permanecerá aberto durante todo o seu período de vigência, conforme o interesse da Administração. Poderá ser alterado ou revogado, desde que haja justificativa e seja comprovado o interesse público. Durante toda a vigência, deverá ser garantido o cadastramento permanente de novos interessados.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.3** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/36933>

**15.4** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
- b) ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO, MODELO DE PROPOSTA, ROL DE PROFISSIONAIS, TERMO DE DECLARAÇÕES.
- c) ANEXO III - ROL DE PROFISSIONAIS E COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS
- d) ANEXO IV - TERMO DE DECLARAÇÕES

Palmas, 02 de dezembro de 2025

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****Município de Palmas/PR****Processo Administrativo nº XX/2025**

Que entre si celebram, o Município de Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xx/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é **Credenciamento de serviços médicos em regime de escala para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, visando a composição da Rede de Atendimento às Urgências e Emergências.**

A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do edital no [compras.gov.br](http://compras.gov.br) (relação de itens) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.


PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de licitação nº xx/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratante pagará ao contratado a importância financeira correspondente ao número de HORAS realizadas e devidamente comprovadas pela secretaria de saúde, acompanhado de ESCALA, e com relatório de atendimentos emitido pelo setor de faturamento da secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só fara jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas fiscais deverão ser entregues a secretaria municipal de saúde, no seu horário de funcionamento, a ser confirmado pelo telefone (46) 3263-7025.

PARÁGRAFO QUARTO – O contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelas **HORAS DE PLANTÃO EFETIVAMENTE TRABALHADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores estimados não implicarão nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor a ser pago será considerado o valor da hora médica de acordo com as horas de serviço exigidas neste edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Serão descontados os valores referentes as faltas, atrasos e descumprimentos contratuais, que sofrerem apontamentos dos fiscais de acordo com o estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A comprovação das horas trabalhadas se dará pela efetiva presença dos profissionais a disposição conforme estabelecido neste contrato, bem como pelo número de atendimentos realizados, comprovação essa a ser realizada através de registro de jornada dos profissionais, obrigatoriamente, por registro biométrico, no registro de ponto instalado dentro da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, não podendo ser justificado o não registro de início e final de jornada, com exceção de caso fortuito (é o evento proveniente de ato humano, imprevisível ou inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, tais como: não funcionamento do relógio de reconhecimento biométrico ou não reconhecimento da digital no sistema de registro biométrico) ou força maior (evento previsível ou imprevisível, porém inevitável de corrente de forças da natureza tais como: raio, tempestades, etc).

PARÁGRAFO NONO – No valor da hora médica já estão computados os custos de pessoal, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacione com o fiel cumprimento pela contratada e suas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O valor da hora médica deve compreender no caso de contratação pela CLT, todos os encargos trabalhistas e adicionais devidos, bem como recolhimentos fiscais a cargo do empregador. No caso de contratação de outra forma, deve compreender o custo final, incluídos os encargos e impostos inerentes a natureza da contratação realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento do contrato a ser firmado será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a liquidação da nota fiscal, com conferência de escalas, controle de frequência e ateste feito pela comissão de avaliação e fiscalização do contrato, e a solicitação de pagamento com todos os documentos exigíveis deverá ser encaminhada até o 20º dia do mês. O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas. Os documentos exigíveis para a solicitação de pagamento, são os seguintes:

- a) Quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no conselho regional de classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.
- b) Cópia do cartão ponto correspondente a solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela direção técnica da UPA;
- c) Cópia da escala de trabalho correspondente a solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo responsável técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As contas rejeitadas pelo serviço de controle e avaliação as secretarias de saúde serão devolvidas ao contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá a contratada o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças quando houver no pagamento subsequente, mas ficando o município de palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores a serem pagos pelos procedimentos e consultas serão os mesmos constantes em planilha, a qual esta devidamente aprovada pelo conselho municipal de saúde, no plano operativo e atas nº 01/2020, 06/2020 e 04/2022 ou outros que vierem substituí-los ou complementa-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de alteração de valores somente ocorrerá a celebração de termo aditivo quando for apresentada a alteração aprovada junto ao conselho municipal de saúde, que poderá se dar por meio de Ad Referendum, conforme prevê a legislação.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As obrigações decorrentes Dispensa, consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.34 3.3.90.39

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARAGRAFO SEXTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.

- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.

- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento



PARAGRAFO VIGÉSIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 3 meses após seu término, contados **a partir da data de 06/01/2026**, de forma a evitar qualquer lacuna na prestação de serviços médicos em razão do vencimento dos contratos atuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da execução dos serviços:

Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) A contratada deverá prestar os serviços no Pronto Atendimento Municipal 24 horas, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Atender os usuários do SUS residentes no município de Palmas exclusivamente por livre demanda e ainda os que por ventura necessitem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.
- c) O profissional contratado deverá atender todos os leitos de observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições ou caso necessário encaminha-lo para internamento no hospital.
- d) Atender a sala de urgência e emergência.
- e) O médico que atender o paciente e o internar no leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca de plantonista, o médico que assume o plantão também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivar a passagem do plantão aos seus substitutos.
- f) Proporcionar atendimento condigno aos usuários SUS, com os ditamos o Conselho Regional de Medicina e, voltado ao respeito e dignidade humana e o direito de todo as cidades ao acesso a saúde pública.
- g) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- h) Fazer o uso do sistema informatizado do Município (IDS saúde), para registro de atendimentos realizados, prescrição, prontuários, etc, inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.
- i) Apresentar-se 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.



- j) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto as obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.
- k) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.
- l) Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar a administração do departamento municipal de saúde, acompanhada de certidão negativa de FGTS, municipal, estadual, federal e trabalhista.
- m) Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução, inclusive demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente contrato.
- n) A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados e terceiros.
- o) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do edital será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.
- p) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Descritivo da prestação dos serviços para a UPA:

**CLÍNICO GERAL:** Serviço de forma presencial, 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana.

A prestação dos serviços se dará nas dependências da UPA Sady Marcondes Loureiro Filho, situada na rua Presidente Getúlio Vargas, 1251, bairro Iagoão, na cidade de Palmas-PR.

- a) Realizar atendimento de pacientes adultos, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:
  - classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
  - classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
  - classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
  - classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.
- b) Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas da anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem.
- c) analisar os resultados desses exames para a definição de condutas.
- d) Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho.
- e) Executar outras tarefas correlatas a área.
- f) Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica, os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas.
- g) Realização de visitas diárias para o acompanhamento e tratamento dos pacientes na Sala de Observação e Estabilização, realizando todos os procedimentos de urgência e emergência necessários para a manutenção da vida do paciente
- h) Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que receberá o paciente, ou se responsabilizando pelo paciente até a sua alta



- i) Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor que deve se dirigir.
- j) Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição.
- k) Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos.
- l) Referenciar o paciente a unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária.
- m) Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores.
- n) Realizar notificação das doenças de notificação compulsória.
- o) Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quando as suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados.
- p) Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação.
- q) Observação e execução das rotinas de atendimento.
- r) Ser responsável pelo encaminhamento desse paciente quando a patologia apresentada por ele ultrapassar o que a unidade pode oferecer fazendo a inserção na Central de Regulação de Leitos.
- s) Realizar resumo de alta (impresso) para fornecer ao paciente durante a alta, bem como conferência para patologia crônicas exacerbadas.
- t) Receber e prestar atendimento aos pacientes conduzidos pelo SAMU/Bombeiros busca espontânea, sendo responsável por toda a assistência médica, desde sua entrada até a alta.
- u) Prestar atendimento em sala de estabilização para pacientes oriundos SAMU/Bombeiros e sua busca espontânea.
- v) Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar a leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivar a passagem do plantão aos seus substitutos.
- w) Proporcionar atendimento condigno aos usuários SUS, com os ditamos o Conselho Regional de Medicina e, voltado ao respeito e dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.
- x) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- y) Fazer o uso do sistema informatizado do Município (ex. IDS saúde, ou outro), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc, inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.
- z) Apresentar-se 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:**

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- b) Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- c) A administração não poderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- h) Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais, equipamentos e insumos necessários a prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo poder público e demais órgãos de classe competentes.
- i) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:**

- a) Atender a todos os pacientes que forem encaminhados para o atendimento a UPA.
- b) Atender a todos os pacientes prestando os cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- c) Os médicos da emergência, sempre que solicitados, deverão atender as intercorrências dos pacientes internados, sendo responsáveis por atender as urgências e emergências dos mesmos, dando suporte e comunicando o diretor/coordenador técnico.
- d) Atender todos os leitos de observações (internado de curto período para observação), fazendo evoluções prescrições e dando destino adequado ao paciente com maior brevidade possível.
- e) Todos os pacientes deverão ser avaliados sempre que necessário e evoluídos em prontuário a cada intercorrência.
- f) Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes na UPA.
- g) Os médicos deverão atender a sala de emergência e estabilização, onde haverá leitos devidamente equipados.
- h) O medico que atender o paciente e o internar nesta sala, será o responsável por ele quanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão.
- i) Ao realizar encaminhamento para outros serviços o médico responsável deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo.
- j) Os médicos do plantão são responsáveis por todos os pacientes instalados na observação e somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivar a passagem do plantão aos seus substitutos.
- k) Permanência constante dos profissionais de medicina e de apoio durante todo o período de temo contratado, ficando à disposição da população para atendimento.
- l) Tratamento condigno com ao ditames do conselho regional de medicina, voltando ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.
- m) Todos os profissionais médicos deverão fazer o uso do sistema de informação disponibilizado pela secretaria municipal de saúde, fazendo prescrições, prontuário e etc. Toda a produção medica será avaliada através do sistema de informação.
- n) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante.



- p) Instruir os profissionais que eventualmente executarem os serviços quanto a necessidade de acatar as normas internas da contratante.
- q) Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a regularidade fiscal, sob pena de abertura de procedimento administrativo para penalização.
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- t) Informar no sistema informatizado da UPA, conforme o caso, todos os atendimentos realizados, bem como os profissionais que os realizaram, para registro do cumprimento das jornadas de trabalho, além da execução dos serviços.
- u) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.
- v) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.
- w) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.
- x) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- y) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da contratada.
- z) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- aa) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- bb) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- cc) Assumir todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.
- dd) Atender a contratante de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e conselho de classe.
- ee) Remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível, além de fornecer, se cabível, vale-refeição e vale-transporte aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, se previsto na convenção coletiva ou outro diploma legal aplicável.
- ff) Arcar com todas as despesas referentes a execução dos serviços, inclusive com o transporte e alimentação.
- gg) Todos os terceiros contratados pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente portar identificação (crachás com foto recente) e estar devidamente uniformizados (jaleco branco), quando estiverem no exercício de suas funções.
- hh) Observar as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis.
- ii) Manter a disciplina entre os seus funcionários, assegurando que todos empregados que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços.
- jj) Atender de imediato as solicitações da contratante quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- kk) Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza, causados a contratante e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela contratante.
- ll) Assegurar o acompanhamento e o controle da saúde ocupacional da mão de obra contratada (PCMSO) e o programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA).
- mm) Comunicar a fiscalização da contratante, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- nn) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo contratante, por escrito.
- oo) Apresentar a secretaria municipal de saúde, nos prazos estabelecidos, informações adicionais ou complementares que estas venham formalmente solicitar.
- pp) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.



- qq) Viabilizar os recursos necessários a execução do objeto do presente documento.
- rr) Cumprir com as determinações legais e administrativas referentes a preenchimento de documentos e outros.
- ss) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes por eventual indenização, imperícia ou imprudência, decorrente de atos praticados por profissionais subordinados a empresa contratada.
- tt) Ser responsável pela conservação dos equipamentos que utilizar no atendimento aos pacientes e utiliza-lo de forma adequada para garantir sua durabilidade e eficiência.
- uu) Em caso de falta de profissional designado para um determinado plantão, e dever de a contratada substituir o profissional imediatamente. Caso não seja substituído o profissional a contratada incorrerá em descumprimento do contrato, estando sujeita a penalidade prevista por dia de atraso.
- vv) Contribuir com a manutenção do registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme artigo 8º, I da Portaria 1034/2010 do Ministério da Saúde, fornecendo a lista de profissionais, ativos mensalmente e entregando a administração, as fichas de cadastro no sistema, devidamente preenchidas para inclusão ou exclusão de profissionais.
- ww) A contratada fica proibida de contratar profissionais médicos do quadro de servidores do município de Palmas/PR, para prestarem serviços nos locais de execução do objeto contratual, com a ressalva de efetiva comprovação de falta de profissionais para compor a escala e desde que não sejam médicos servidores municipais que já trabalham no mesmo local da prestação dos serviços.
- xx) A contratada será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, as suas expensas e no prazo fixado, os serviços pertinentes ao contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- yy) Garantir o compromisso dos profissionais escalados quanto a obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovadas pela direção e as normas do regimento interno da unidade.
- zz) Assegurar o cumprimento da carga horário de trabalho prevista pelos sindicatos e conselho de classe da categoria profissional.
- aaa) Substituir qualquer profissional, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços da unidade.
- bbb) Fica proibido os profissionais prestadores de serviços, quando escalados, ausentar-se da unidade, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada por escrito, que será dirigida a direção técnica da unidade e a contratante.
- ccc) Os médicos deverão permanecer no setor estipulado durante seu plantão, para que não seja necessário que a cada atendimento o mesmo precise ser chamado no conforto médico para realização das suas atividades profissionais.
- ddd) Cumprir com as normativas relativas a NR32 (calçado fechado, cabelo preso, proibido adorno, não comer nos consultórios entre outros).
- eee) É de obrigação dos profissionais médicos avaliar e evoluir todos os pacientes sob sua responsabilidade.
- fff) Na alta hospitalar, e de obrigação do profissional medico fornecer atestados, receitas, com medicamentos constantes de REMUME (Relações Municipal de Medicamento Essenciais), conforme protocolos e diretrizes terapêuticas do SUS, orientações e encaminhamentos que se fizerem necessários.
- ggg) O uso do jaleco é obrigatório para todos os profissionais médicos.
- hhh) Em isolamentos, é obrigação do profissional utilizar as precauções estipuladas pela CCIH (comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
- iii) Antes do aceite do paciente via Central de Regulação de Leitos, o profissional deve atentar sobre a necessidade de leito de isolamento (ex: tuberculose, COVID, feridas, entre outros).
- jjj) Deve ser estabelecida comunicação efetiva com os pacientes e acompanhantes, expondo sobre diagnósticos, tratamentos, exames, transferência através de Central de Regulação de Leitos quando necessário e outras dúvidas medicas.
- kkk) É de obrigação do profissional médico preencher TODOS os documentos pertinentes ao prontuário médico (Solicitação de exames, solicitação de hemocomponentes, solicitação de transferência/central de regulação de leitos, entre outros).
- lll) Todos os exames solicitados, como laboratoriais e de imagem, deverão ser avaliados pelo profissional medico designado assim que disponibilizados os laudos/exames.
- mmm) É de obrigação do profissional medico atender prontamente ao chamado para atendimento de pacientes em casos de intercorrências.
- nnn) O profissional medico devera manter contato direto com o setor de regulação da instituição a fim de verificar as pendencias, como a confirmação de registro do paciente em CRL. Realizar contato medico assim que solicitado através da central de regulações de leitos.
- ooo) É de obrigação de todos os profissionais cumprir as orientações CCIH, principalmente a utilização de EPI'S
- ppp) O profissional medico devera atentar-se ao uso dos antibióticos e o máximo de dias preconizados.



- qqq) Todos os procedimentos realizados pelos profissionais, deverão obrigatoriamente utilizar os medicamentos e/ou materiais médico/hospitalares, já padronizados na UPA.
- rrr) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- sss) Apresentar-se 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.
- ttt) Fica sob responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar na administração do departamento municipal de saúde acompanhada de certidão negativa de FGTS, Municipal, Estadual, Federal e trabalhista.
- uuu) A CREDENCIADA/CONTRATADA deves providenciar a substituição do prestador por outro com idêntica capacitação, informando tal fato a direção da UPA, conforme o caso, com antecedência mínima de 1(um) dia útil a data de realização da escala, em caso de falta, atraso prolongado ou saída antecipada, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste contrato.
- vvv) Fica proibida a cobrança aos pacientes do SUS, de qualquer taxa, bem como solicitação de entrega de material e/ou medicamentos para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros. O prestador responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- www) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- xxx) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

<b>Secretaria</b>	<b>Gestor/ Fiscalizador</b>	<b>Nome do Servidor</b>	<b>Matrícula Funcional</b>
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Paula Mariane Langaro	3203886
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal técnico	Sylvia Daiana Dutra	3207952
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal administrativo	Ducléia Aparecida Kistemmacher	3208835

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do acompanhamento:

A secretaria municipal de saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(a) enfermeiro(a) responsável pela UPA.

- a) Tendo em vista a existência do grupo especial de auditoria, avaliação e controle, criado pela Lei Municipal nº 2.405, de 25 de julho de 2016 (que institui, no âmbito do município de Palmas, o sistema municipal de auditoria, avaliação e controle do SUS, e da outras providências), tem-se que os contratos firmados em decorrência do presente chamamento público estarão sujeitos ao devido acompanhamento, mediante auditoria, controle e avaliação dos serviços prestados pelos fornecedores, com fundamento na referida lei.
- b) A execução do contrato será monitorada por servidor designado pela secretaria municipal de saúde de palmas, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relativas a execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidade constatadas.
- c) As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, em tempo hábil, serão encaminhadas a procuradoria-geral do município para adoção das medidas cabíveis.



- d) A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
- e) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- f) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar na rescisão do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- g) A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximira a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrente de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º:  
*“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”*
- h) A contratada facilitará ao contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante, designados para tal fim.
- i) Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da gestão contratual:

- a) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) indicar à contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
- c) exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido nesse contrato e termo de referência;
- d) exigir o cumprimento integral dos detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;
- f) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- g) tomar as providências cabíveis, de forma imediata, em caso de ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) multa moratória tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:

d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – além das sanções acima, será aplicada multa moratória AUTOMÁTICA quando ocorrer – injustificadamente – qualquer das seguintes situações:

a) Atraso, compreendendo a demora dos profissionais escalados em assumir as atividades, com a seguinte gradação:

- Entre 10 e 20 minutos – 10% do valor da hora;
- Entre 20 e 30 minutos – 30% do valor da hora;
- Entre 30 e 40 minutos – 40% do valor da hora;
- Entre 40 e 60 minutos – 50% do valor da hora.

b) Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

c) Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago a CONTRATADA.

d) A aplicação de multa moratória é cumulativa ao desconto proporcional, no pagamento do mês de referência, das horas escaladas e não realizadas.

e) Para não incidir nas multas a empresa credenciada deverá providenciar a substituição do prestados por outro com idêntica capacitação, informando tal fato a direção da upa, conforme o caso, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil a data da realização da escala.

f) Não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

g) O contratado está ciente e concorda que possa ser utilizado, em caso de processo administrativo, os meios tecnológicos e diário oficial eletrônico do município para respectiva comunicação dos atos processuais. Ainda, que deverá constar no contrato a identificação do endereço eletrônico do contratado e o número de seu whatsapp. E em caso de alteração dos mesmos, ele deverá informar ao fiscal do contrato para o respectivo apostilamento, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação sujeita, igualmente a penalização.

h) A qualquer momento, o credenciado poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

i) O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, para a secretaria municipal de licitação de Palmas-PR, no entanto o credenciado continuará vinculado ao cumprimento das suas obrigações assumidas em eventual contrato firmado.

j) O pedido de descredenciamento não afetará compromissos já assumidos pelo credenciado, os quais permanecerão válidos e exigíveis.

k) Caso o credenciado deseje rescindir o contrato de prestação de serviços, deverá fazê-lo em separado, o descredenciamento não rescinde automaticamente o contrato, e o contratado poderá sofrer as sanções descritas no mesmo.

l) A secretaria municipal de saúde, além das sanções aplicáveis ao contrato poderá, a qualquer momento, descredenciar o profissional/empresa que:

- a) Se recusar, sem justificativa, por 2 (duas) vezes seguidas, a realizar o objeto desde edital contrato;
- b) Após haver confirmado o recebimento da mensagem para a execução de um trabalho, não o executar dentro do prazo estipulado, ressalvadas as sanções contratuais;
- c) Descumprir qualquer das disposições deste contrato e seus anexos;
- d) O descredenciamento por sanção administrativa, poderá impedir o proponente de celebrar novo instrumento no âmbito da secretaria municipal de saúde pelo prazo de 2 (dois) anos.
- e) Da decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação ao credenciado;
- f) O descredenciamento por parte da secretaria municipal de saúde de Palmas terá efeito após a decisão se tornar irrecorrível.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário



do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

**Palmas, XX de XXX de 2025**

**Daniel Ricardo Langaro**  
**XXXXXXXXXX - Contratada**  
**Prefeito Municipal**

**XXXXXXXXXXXXXXXX-Representante**

**ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO**

NO ME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob nº , ENDEREÇO, vem solicitar credenciamento nos itens abaixo especificados, conforme constante no Edital de chamamento nº 09/2025

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora R\$	Quantidade de Horas Estimada / mês	Quantidade de horas estimada ano	Valor total p/ 12 meses R\$
01	Plantão para serviços de Médico Generalista de segunda à sexta-feira - DIA (61374)	130,00	264hs para cada profissional	3.161hs para cada profissional	R\$ 410.930,00
02	Plantão para serviços de Médico Generalista de segunda à sexta feira - NOITE (61375)	143,00	264hs para cada profissional	3.161hs para cada profissional	R\$ 452.023,00
03	Plantão para serviço de Medico Generalista sábado, domingo e feriados – DIA (61376)	150,00	144hs para cada profissional	1.728hs para cada profissional	R\$ 259.200,00
04	Plantão para serviço de Medico Generalista sábado, domingo e feriados – NOITE (61377)	164,00	144hs para cada profissional	1.728hs para cada profissional	R\$ 283.392,00
05	Serviço Médico de Pediatria de segunda à sexta feira - NOITE (71742)	163,00	88hs para o profissional	1.056hs para o profissional	R\$ 172.128,00
06	Serviço Médico de Pediatria sábado, domingo e feriados - DIA (71743)	170,00	144hs para o profissional	1.728hs para o profissional	R\$ 293.760,00
07	Serviço Médico de Pediatria sábado, domingo e feriados - NOITE (71744)	184,00	144hs para o profissional	1.728hs para o profissional	R\$ 317.952,00

No valor da hora médica já estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro, e demais insumos necessários à sua composição, inclusive os decorrentes do local em que será prestado o serviço.

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 (sessenta) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Palmas, de de 2025.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

## ANEXO III - ROL DE PROFISSIONAIS E COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS

CHAMAMENTO Nº 09/2025

EMPRESA, declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado(s) e que, em caso de dispensa, o(s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do Departamento Municipal de Saúde, conforme § 6 do Art. 62 da Lei 14.133/21.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

\*Em anexo - Registro de Qualificação de Especialidade Médica - RQE.

Palmas,                    de                    de 2025.

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO IV - TERMO DE DECLARAÇÕES**

CHAMAMENTO Nº 09/2025

EMPRESA, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) que não foi declarada inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação;

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Palmas,                    de                    de 2025.

Assinatura do Representante Legal